## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO I
DA EXECUÇÃO EM GERAL
CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL
Art. 595. O fiador, quando executado, poderá nomear à penhora bens livres desembargados do devedor. Os bens do fiador ficarão, porém, sujeitos à execução, se os devedor forem insuficientes à satisfação do direito do credor.
Parágrafo único. O fiador, que pagar a dívida, poderá executar o afiançado nos auto do mesmo processo.
Art. 596. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedad senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade.
§ 1º Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade
sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. § 2º Aplica-se aos casos deste artigo o disposto no Parágrafo único do artigo anterior.
5 2 11phou so uos cusos deste urugo o disposto no i urugi unico do urugo anterior.